



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 128.737

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ACRE - FAPAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do

Acre - FAPAC – Exercício de 2016

RESPONSÁVEL: Mauro Jorge Ribeiro

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº 11.332/2019

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ACRE - FAPAC. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Antonio Jorge: 1) por julgar regulares as Contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Mauro Jorge Ribeiro; 2) para que sejam os atuais gestores da Entidade notificados para apresentarem, por ocasião da próxima Prestação de Contas, documentos comprovando a regularização dos registros incorretos de pagamentos no sistema contábil, ocorridos nos exercícios de 2014 e 2015; e 3) após as providências de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 04 de julho de 2019.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias**Presidente do TCE/AC

Processo TCE nº 128.737

Acórdão nº 11.332/2019-Plenário

Pág. 1 de 6





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro Relator

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇAProcurador-Chefe do MPC/TCE/AC

Processo TCE nº 128.737

Acórdão nº 11.332/2019-Plenário

Pág. 2 de 6





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 128.737

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ACRE - FAPAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do

Acre - FAPAC - Exercício de 2016

RESPONSÁVEL: Mauro Jorge Ribeiro

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

 Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Mauro Jorge Ribeiro, apresentada tempestivamente a esta Corte de Contas.

- 2. Consta no Balanço Orçamentário (fls. 4/6) que o total da receita realizada pela FAPAC foi de R\$ 1.952.694,44 (um milhão novecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo esse também o montante da despesa empenhada e liquidada no exercício. O total pago foi de R\$ 1.901.513,99 (um milhão novecentos e um mil quinhentos e treze reais e noventa e nove centavos).
- 3. Conforme o Balanço Financeiro (fl. 14), foram inscritos em restos a pagar processados o valor de R\$ 51.180,45 (cinquenta e um mil cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos). Ressalta-se que a instituição dispunha de saldo financeiro para quitar integralmente o valor inscrito nessa conta, conforme o Demonstrativo de Disponibilidade por Destinação de Recurso DDR (fl. 17).
- 4. Como resultado do Relatório Preliminar de fls. 235/244, a 3ª IGCE concluiu pela regularidade das contas apresentadas, por não haver inconsistências orçamentárias, financeiras, patrimoniais e dos demais atos de gestão do exercício auditado. Entretanto, sugeriu que sejam os atuais gestores da Entidade notificados para

Processo TCE nº 128.737

Acórdão nº 11.332/2019-Plenário

Pág. 3 de 6





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

apresentarem, por ocasião da próxima Prestação de Contas, documentos comprovando a regularização dos registros incorretos de pagamentos no sistema contábil, ocorridos nos exercícios de 2014 e 2015, conforme indicado no tópico 3.2 da peça supracitado.

5. Ante o não apontamento de qualquer falha ou irregularidade na análise procedida pela área técnica, deixou-se de intimar o Gestor para apresentar defesa.

6. O douto Ministério Público de Contas exarou parecer à fl. 253, ocasião na qual opinou que a notificação sugerida pela 3ª IGCE fosse efetivamente considerada como ressalva, sendo as contas julgadas regulares com ressalva, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, em razão da ausência de regularização dos registros indevidos, ocorridos nos exercícios de 2014 e 2015, valendo a ressalva como determinação à origem, para correção na próxima edição da espécie, sob pena de responsabilidade (LCE nº 38/93, art. 51, parágrafo único c/c art. 89, § 1º).

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 04 de julho de 2019.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 128.737

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ACRE - FAPAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do

Acre - FAPAC - Exercício de 2016

RESPONSÁVEL: Mauro Jorge Ribeiro

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

VOTO

- Cinge o presente processo acerca da Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Mauro Jorge Ribeiro, apresentada tempestivamente a esta Corte de Contas.
- Conforme consta dos autos, não foram detectadas inconsistências orçamentárias, financeiras, patrimoniais e dos demais atos de gestão do exercício auditado.
- 3. Quanto à divergência apontada às fls. 238/239 dos autos, referente a diferença no valor de R\$ 4.820,36 (quatro mil oitocentos e vinte reais e trinta e seis centavos) entre o saldo financeiro indicado na contabilidade da Instituição e o constante nos extratos bancários, tem-se que a própria Diretora Técnico-Administrativa, Sra. Maria Marilde Nogueira de Sousa, colacionou nota indicando a falta e a solução necessária às fls. 24/25, quando da apresentação da prestação de contas.
- 4. Pelo exposto e considerando que o ponto acima tratado foi devidamente identificado e tratado pela própria Instituição, não havendo qualquer irregularidade, dano ao erário ou má-fé por parte do Gestor, **VOTO**:
 - Por julgar regulares as Contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Mauro Jorge Ribeiro;

Processo TCE nº 128.737

Acórdão nº 11.332/2019-Plenário

Pág. 5 de 6





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 2) Para que sejam os atuais gestores da Entidade **notificados** para apresentarem, por ocasião da próxima Prestação de Contas, documentos comprovando a regularização dos registros incorretos de pagamentos no sistema contábil, ocorridos nos exercícios de 2014 e 2015; e
- 3) Após as providências de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 04 de julho de 2019.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator